PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei Complementar N.º 049/2020

Dispõe sobre fixação de piso municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Piedade de Ponte Nova, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, é fixado no vencimento mensal de R$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) correspondentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
§1° O pagamento do piso estabelecido no art. 1° desta Lei está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município conforme determinado no art. 9°-C da Lei 11.350/06.
§2° A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar.
§3° O piso fixado no caput deste artigo será devido a partir da competência fevereiro de 2020 ficando autorizado o pagamento de forma retroativa à 1° de fevereiro de 2020.
§4° Em cumprimento ao disposto no art. 9°-C, §6° da Lei 11.350/06, fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei somente será devido aos servidores que se encontrem vinculados diretamente no exercício das atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2° Em razão da assistência financeira da União, prevista no art. 9°-C da Lei 11.350/06, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de fevereiro de 2020.

Piedade de Ponte Nova, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
CPF: 051.320.916-87

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal